



PARECER N.º 404/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 94/2026 Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Apucarana ao sr. TIAGO CUNHA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranesa, como especifica."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2026, de autoria do **Vereador Tiago Cordeiro (PDT)**, propõe conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Apucarana ao Sr. Tiago Cunha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranesa. A proposta objetiva formalizar o reconhecimento público, nos termos da Lei nº 57/2017, sem previsão de impacto financeiro direto.

2. ANÁLISE

A competência da **Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** está restrita à análise de admissibilidade, aspectos formais e materiais relativos a orçamentos, finanças, planejamento e contas públicas, bem como a compatibilidade da proposição com a legislação orçamentária vigente.

Observa-se que a concessão de honrarias, como o Título de Cidadão Benemérito, trata-se de ato meramente simbólico, de natureza honorífica, não envolvendo criação de despesas obrigatórias de caráter continuado nem renúncia de receita tributária. Assim, não se caracteriza hipótese de impacto orçamentário-

financeiro, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – “*A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro...*” (Art. 14, LRF) – nem de aumento de despesa com pessoal, criação de cargos ou funções, vedados pelos arts. 19 e 20 da LRF para o Poder Legislativo Municipal.

O projeto alude expressamente ao cumprimento das disposições regimentais e legais, citando a **Lei nº 57/2017**, que regulamenta a concessão do Título de Cidadão Benemérito no âmbito municipal. Ademais, não há qualquer previsão de concessão de vantagem financeira, aumento de despesa, criação de cargos, funções ou qualquer ação que impacte o equilíbrio orçamentário ou financeiro do Legislativo local.

Ressalta-se, ainda, que atos honoríficos não ensejam obrigação de despesa continuada, não se aplicando as exigências previstas nos artigos 15, 16 e 17 da LRF, que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Por fim, o projeto está devidamente respaldado quanto à admissibilidade e aspectos formais sob a ótica orçamentária e financeira, não apresentando qualquer incompatibilidade com a legislação federal (LRF) nem com as normas municipais que regem a matéria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** entende ser **admissível** o Projeto de Lei nº 94/2026, uma vez que não gera repercussões financeiras, não resulta em aumento de despesa nem afronta os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, estando em conformidade com a *Lei de Responsabilidade Fiscal* e demais normas aplicáveis. Assim, opinamos favoravelmente à sua regular tramitação.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
ODARLONE SANTOS DE SOUZA
ORENTE:00568534913

Horário Carimbo Tempo:

01/06/2026 09:32:16

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE em 01/06/2026 às 09:32:06.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **2fcefe4d356a4359d2ba036a87c480e4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **142875**.